



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	31
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	32
ATOS NORMATIVOS	32
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	33
DESPACHOS	33
PORTARIAS.....	34
ADMINISTRATIVO	35
DESPACHOS.....	37
CAUTELAR	37
EDITAIS	66

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

(92) 988 15-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





ATAS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 12 DE JULHO DE 2022.

RELATOR: CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 12476/2017

ANEXOS: 13789/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 19/2014, FIRMADO COM A SEDUC E A APMC DA ESCOLA ESTADUAL PROFª ENERY BARBOSA. (PROCESSO FÍSICO Nº 654/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): EULENE DE SOUZA COSTA, ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, LEDA MOURÃO DA SILVA - 10276

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DAR CIÊNCIA AO SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA E AO SR. EULENE DE SOUZA COSTA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13854/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ATEVALDO MENEZES DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PHILIPPE SOCIAIS DA COMUNIDADE CATÓLICA NOVA ALIANÇA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 37/13, FIRMADO COM A SEAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO PHILIPPE SÓCIAS DA COMUNIDADE CATÓLICA NOVA ALIANÇA, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13358/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WERLY STENNYSON SILVA DE MEDEIROS REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2017, FIRMADO ENTRE A MANUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALESCO PRIMO DA ILHA.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, G.R.E.S PRIMOS DA ILHA





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.4

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15124/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ADAILTO SALLES DE SOUZA, NO CARGO DE AJUDANTE GERAL, MATRÍCULA 00364, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADO NO DOM EM 19/09/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): ADAILTO SALLES DE SOUZA, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA E AO FUNPREVIC.

PROCESSO Nº 10026/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº20/2018 FIRMADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DOS RAMOS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12537/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2019, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO LESTE, PARA A EXECUÇÃO DO DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA DO GRUPO DE ACESSO "B", NO CARNAVAL DE 2019.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO LEST, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, GLÁUCIO TAVEIRA COELHO, JOSE AUGUSTO PINTO CARDOSO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À MANAUSCULT. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12545/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.5

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2019, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA LEGIÃO DE BAMBAS, PARA A EXECUÇÃO DO DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL, NO CARNAVAL DE 2019.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, CARLOS JORGE SOZINHO FAUSTO, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA LEGIÃO DE BAMBAS, JOSE AUGUSTO PINTO CARDOSO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13083/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FERREIRA DE SOUZA, EFETIVA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA N.º 713, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PUBLICADA NO DOM EM 12/12/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA-FAPENV, MARIA FERREIRA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, À FAPENV E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. OFICIAR A ADVOGADA.

PROCESSO Nº 14165/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA PINHEIRO OLIVEIRA DO AMARAL, NO CARGO DE PROFESSORA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEI, MATRÍCULA N.º 718-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DOM EM 07/05/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TEREZINHA PINHEIRO OLIVEIRA DO AMARAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10983/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL, POR CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIDORES TEMPORARIOS, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE NO ANO DE 2017. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 146/2019)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.6

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL A ADMISSÃO. NEGAR REGISTRO. DETERMINAÇÃO E CIÊNCIA AO ATUAL GESTOR DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE.

PROCESSO Nº 11467/2021

ANEXOS: 11113/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ALVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ROSANA ORTIZ DE SOUZA, MATRÍCULA 017.046-1C, EX-SERVIDORA INATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ALVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSANA ORTIZ DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11113/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ALVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ROSANA ORTIZ DE SOUZA, MATRÍCULA 060.511-5D, EX-SERVIDORA INATIVDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ROSANA ORTIZ DE SOUZA, ALVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12239/2021

ASSUNTO: REGISTRO DE SUBSÍDIOS

OBJ.: OFÍCIO Nº 026/2021-GP-CMM ENCAMINHA AS LEIS ORDINÁRIAS REFERENTE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO; VICE-PREFEITO; SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÉS.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12247/2021

ANEXOS: 13031/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.7

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CLOTILDE DAS CHAGAS ARANTES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MACIÃO ARANTES, MATRÍCULA 011.567-3E, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADO NO DOM EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MACIAO ARANTES, CLOTILDE DAS CHAGAS ARANTES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14544/2021

ANEXOS: 14546/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 54/2013, DO SR. ROSSIEMI SOARES DA SILVA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2498/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A TOMADA DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO À SEDUC. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14546/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 54/13, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 683/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO À SEDUC. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16345/2021

ANEXOS: 16740/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DE SOUZA SIQUEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 026.817-8D, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA DE SOUZA SIQUEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.8

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16957/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA RIOS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO C-V, MATRÍCULA Nº 007.197-8A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, PUBLICADO NO DOM EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DE FATIMA RIOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10443/2022

ANEXOS: 10728/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA ANA FATIMA MOTTA DE VASCONCELLOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS, MATRÍCULA 050.314-2C DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1814/2021, PUBLICADO NO DOE EM 22/11/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): ANA FATIMA MOTTA DE VASCONCELLOS, JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR À SRA. ANA FATIMA MOTTA DE VASCONCELLOS. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10982/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDILSON DA COSTA SERRAO, NO CARGO DE AUXILIAR II DE DEFENSORIA, CLASSE C, REFERÊNCIA "6", MATRÍCULA 000.082-5A, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDILSON DA COSTA SERRAO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11286/2022

ANEXOS: 12041/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. NEILA NUNES FERREIRA NEGREIROS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR KLEPER DOS SANTOS NEGREIROS, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 007.920-0E, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1571/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.9

INTERESSADO(S): KLEPER DOS SANTOS NEGREIROS, NEILA NUNES FERREIRA NEGREIROS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11463/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOCILENE MARIA DA CONCEICAO SILVA, MATRÍCULA Nº 050.478-5C, NO CARGO DE PEDAGOGA 20H 4-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): JOCILENE MARIA DA CONCEICAO SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11495/2022

ANEXOS: 11551/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A EMANUELLE DA COSTA ROCHA. CARLOS EDUARDO COSTA ARAUJO DA ROCHA, CARLOS JOSÉ ARAÚJO DA ROCHA JÚNIOR E MARIA VITORIA SOUZA ARAÚJO DA ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE FILHOS MENORES DO EX-SERVIDOR CARLOS JOSE ARAUJO DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 000.331-0A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 59/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS JOSE ARAUJO DA ROCHA JUNIOR, MARIA VITORIA SOUZA ARAUJO DA ROCHA, CARLOS JOSE ARAUJO DA ROCHA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11551/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. EMANUELLE DA COSTA ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E DO SR. CARLOS EDUARDO COSTA ARAÚJO DA ROCHA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR CARLOS JOSE ARAUJO DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 000331-0A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1769/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): EMANUELLE PANTOJA DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS EDUARDO COSTA ARAUJO DA ROCHA, CARLOS JOSE ARAUJO DA ROCHA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11520/2022





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.10

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. DEVALDO FERREIRA GARCEZ, MATRÍCULA Nº 114.286-0B, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): DEVALDO FERREIRA GARCEZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO SR. DEVALDO FERREIRA GARCEZ. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11529/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SANDOVAL FURTADO DE PAULA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 110.640-6C, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-LLL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SANDOVAL FURTADO DE PAULA RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO SR. SANDOVAL FURTADO DE PAULA RODRIGUES. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11637/2022

ANEXOS: 11925/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE FATIMA ARAUJO MACHADO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE PICANCO MACHADO, MATRÍCULA 052.975-3C, NO CARGO DE CABO, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1125/2021, PUBLICADA NO D.O.E EM 20 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSE PICANCO MACHADO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FATIMA ARAUJO MACHADO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À SRA. MARIA DE FATIMA ARAUJO MACHADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11668/2022

ANEXOS: 12840/2022 E 12926/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOÃO KOLLING NETO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA FRANCISCA DA SILVA KOLLING, MATRÍCULA Nº 013.248-9B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 156 /2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.11

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA DA SILVA KOLLING, JOAO KOLLING NETO
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11851/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ERINALVA VIEIRA DA SILVA RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JANIO DA SILVA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 000.848-6A, NO CARGO DE AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO – MP.03.E.III, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1662 /2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

INTERESSADO(S): ERINALVA VIEIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JANIO DA SILVA RODRIGUES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11949/2022

ANEXOS: 10184/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOÃO DE DEUS DE SOUZA MAIA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MILDRETH CRISTINA SILVA MAIA, MATRÍCULA Nº 1958, NO CARGO DE COZINHEIRA C-3, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 011, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, MILDRETH CRISTINA SILVA MAIA, JOAO DE DEUS DE SOUZA MAIA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11961/2022

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. HERNANDES MENEZES SOUTELO, MATRÍCULA Nº 216.307-1A, NO CARGO DE CABO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HERNANDES MENEZES SOUTELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12512/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. AILTON SIDNEY DAMASCENO, MATRÍCULA N.º 133.181-7A, NO CARGO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE MARÇO DE 2022.





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.12

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): AILTON SIDNEY DAMASCENO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12515/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KATIA REGINA DE SOUZA VENTURA, MATRÍCULA Nº 086.256-8E, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE MARÇO DE 2022.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, KATIA REGINA DE SOUZA VENTURA
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12530/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ
OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ROSINEIDE CARLOS BAKER, MATRÍCULA Nº 093.064-4D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 ABRIL DE 2022.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
INTERESSADO(S): ROSINEIDE CARLOS BAKER, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12608/2022

ANEXOS: 11773/2017 E 13361/2019
ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO
OBJ.: APOSENTADORIA POR RETIFICAÇÃO DA SRA. HELIA HOLANDA DA SILVA, MATRÍCULA 000.087-6A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 4, DO ORGÃO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JULHO DE 2019.
ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HELIA HOLANDA DA SILVA
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12610/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA NEUZIMAR DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº 51-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE MARÇO DE 2022.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.13

INTERESSADO(S): MARIA NEUZIMAR DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12618/2022

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DA SRA. ANALICIA CRISTINA CUNHA PENALBER, MATRÍCULA N.º 159.718-3C, NO CARGO DE 3.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANALICIA CRISTINA CUNHA PENALBER, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12678/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CYNTHIA TEREZA RIBEIRO DA COSTA, MATRÍCULA N.º 063.038-1A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – CIRURGIÃO-DENTISTA GERAL F-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, 06 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CYNTHIA TEREZA RIBEIRO DA COSTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12696/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO ABREU FERREIRA, MATRÍCULA N.º 066, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE J-8, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MARIA DO ROSARIO ABREU FERREIRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12780/2022

ANEXOS: 12644/2016 E 13974/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RICARDO SIQUEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA FRANCISCA BARBOSA FEITOZA, MATRÍCULA N.º 130.459-3B, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, PADRÃO I, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 189/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.14

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ
INTERESSADO(S): RICARDO SIQUEIRA, FRANCISCA BARBOSA FEITOZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12782/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ADELAIDE LITAIFF RODRIGUES BOTELHO, MATRÍCULA Nº 139.873-3B, NO CARGO DE PROFESSORA-PF20-ESP-LLL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE ABRIL DE 2022.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC
INTERESSADO(S): MARIA ADELAIDE LITAIFF RODRIGUES BOTELHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12792/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 1925, NO CARGO DE PROFESSOR 1 Z. CAMPO, 20H (CA, P4, NI), DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE ABRIL DE 2022.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
INTERESSADO(S): ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12799/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EOFANHA DOS SANTOS CASTILHO, MATRÍCULA Nº 7299, NO CARGO DE PROFESSOR ZONA URBANA 1, 20H (CA, P1, NI), DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE ABRIL DE 2022.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
INTERESSADO(S): EOFANHA DOS SANTOS CASTILHO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BORBA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12851/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA
OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. AGOSTINHO DAS CHAGAS SOARES FILHO, MATRÍCULA N.º 148.704-3A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2022.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AGOSTINHO DAS CHAGAS SOARES FILHO





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.15

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12883/2022

ANEXOS: 12001/2015 E 11705/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA CLEONETE DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EDILSON DA CONCEICAO SILVA, MATRÍCULA Nº 017.778-4E, NO CARGO DE PROFESSOR 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, PF20-LPL-IV, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 274/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDILSON DA CONCEICAO SILVA, MARIA CLEONETE DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12897/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WALDEMARINA SILVA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 010.298-9A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 12-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): WALDEMARINA SILVA DO NASCIMENTO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12906/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ARNALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 131.345-2A, NO CARGO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARNALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12918/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. OTILIA NAZARE DA MOTA GONCALVES, MATRÍCULA Nº 106.703-6B, NO CARGO DE ENFERMEIRA, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE ABRIL DE 2022.





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.17

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NILTA MELO SOARES BRASIL, MATRÍCULA Nº 000.449-9A, NO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO, REFERÊNCIA III, CLASSE E, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): NILTA MELO SOARES BRASIL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13316/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 071.642-1B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13381/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA DE FREITAS FERREIRA, MATRÍCULA Nº 119099-7-B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FRANCISCA DE FREITAS FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 12385/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALEXIA CORREA AGUIAR, NA CONDIÇÃO DE MENOR SOB GUARDA DO SR. RUBEM ALVES CORREA, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, PUBLICADO NO DOE EM 15 DE OUTUBRO DE 2018.

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): RUBEM ALVES CORREA, ALEXIA CORREA AGUIAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.18

PROCESSO Nº 11394/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. NESTOR BENDELAK DE CARVALHO FILHO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA CIDADE NOVA. (MÍDIA)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, G.R.E.S UNIDOS DA CIDADE NOVA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, NESTOR BENDELACK DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA À MANAUSCULT.

PROCESSO Nº 13494/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. VALDIZA COSTA DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 08/14, FIRMADO COM A SEPED. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1350/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS, VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, VALDIZA COSTA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS - 7199

DECISÃO: CONHECER O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA À SRA. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA.

PROCESSO Nº 14794/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALCEMIRA DE SOUZA MONTEIRO, NO CARGO/CH DE PROFESSOR NÍVEL B, CLASSE I, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 005, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PUBLICADA NO DOM EM 09/06/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, ALCEMIRA DE SOUZA MONTEIRO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14813/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: ADMISSÃO DO SR. WELISSON DE ARAUJO SILVA, DECORRENTE DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 81/2019 REALIZADO PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.19

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16568/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA APARECIDA PINTO FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. SEBASTIÃO JOSÉ NEGREIROS FERREIRA, EX-SERVIDOR EFETIVO, MATRÍCULA Nº474-1, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PUBLICADA NO DOM EM 17/06/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, SEBASTIÃO JOSÉ NEGREIROS, MARIA APARECIDA PINTO FERREIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10667/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO-ESPECIALIDADE ASSISTENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO-INTERIOR, PARA AS COMARCAS DE ITAPIRANGA, MAUÉS, NOVA OLINDA DO NORTE, SILVES E URUCURITUBA, EDITAL 01/2015-CP 8ª (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4736/2015)

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO TJ/AM.

PROCESSO Nº 13233/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 05/2016-PMT, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS DE 18/02/2016. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1462/2016)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, DICAD, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO CARVALHO CALDAS. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

PROCESSO Nº 13273/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.20

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 039/2010, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 681/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, GEAN CAMPOS DE BARROS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, PEDRO HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS - 16111, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNIIPAL DE LÁBREA.

PROCESSO Nº 13374/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ TARCISIO FEIJÓ MACHADO, PRESIDENTE DO ABRIGO MOACYR ALVES, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 13/2013, FIRMADO COM A SEPED. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2435/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, ABRIGO MOACYR ALVES – AMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DETERMINAÇÃO À SEPED.DAR CIÊNCIA À SEPED E AO ABRIGO MOACYR ALVES.

PROCESSO Nº 16852/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS E O INSTITUTO RIO NEGRO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS, INSTITUTO RIO NEGRO, ALCIDERLAN FIGUEIREDO COSTA, ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR E AO SR. ALCIDERLAN FIGUEIREDO COSTA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10927/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA ADEMIZA DA SILVA SANTOS NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO E SERVIDOR SR MAURILIO BRIGIDO DOS SANTOS, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE A - REF. 1, MATRÍCULA Nº 208084 - 2 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.21

DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº1861/2021, PUBLICADO NO DOE EM 30/11/2021.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): ADEMIZA DA SILVA SANTOS, MAURILIO BRIGIDO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10966/2022

ANEXOS: 10845/2015, 12306/2022 E 12307/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ARACI DE LIMA VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. LUIZ HONORATO VIEIRA, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1852/2021, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): ARACI DE LIMA VIEIRA, LUIZ HONORATO VIEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11279/2022

ANEXOS: 11318/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LIDIA BARBOSA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DA SRA. LYA MARIE VALENTIN DE SOUZA CAVALCANTI, NA CONDIÇÃO DE FILHA, DO EX-SERVIDOR, MOISES BENTES DE SIQUEIRA CAVALCANTI, LOTADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº1722/2021, PUBLICADA NO D.O.E EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MOISES BENTES DE SIQUEIRA CAVALCANTI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LYA MARIE VALENTIN DE SOUZA CAVALCANTI, LIDIA BARBOSA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11298/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IRLANDA MARLA CALDAS SIQUEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JORGE ROBERTO PEREIRA RIBEIRO, MATRÍCULA 141.629-4C, NO CARGO DE MECÂNICO EQUIVALENTE A AUXILIAR OPERACIONAL 3º CLASSE - REF, A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1776/2021, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): ROBERTO SIQUEIRA RIBEIRO, IRLANDA MARLA CALDAS SIQUEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JORGE ROBERTO PEREIRA RIBEIRO, ELIANDRA ROBERTA SIQUEIRA RIBEIRO, KEMELLY MARLA SIQUEIRA RIBEIRO, AUGUSTO RICARDO SIQUEIRA RIBEIRO





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.22

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11519/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA
OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSE ARNALDO PEREIRA NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 053.811-6A, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE ARNALDO PEREIRA NASCIMENTO
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11570/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ARTEMIZA ALVES CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ROMUALDO DA COSTA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 226.471-4A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 182/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)
INTERESSADO(S): ROMUALDO DA COSTA PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARTEMIZA ALVES CARVALHO
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11602/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IVONE COSTA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 141.289-2B, NO CARGO DE SOLDADO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 36/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JANEIRO DE 2022.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO DOS SANTOS, IVONE COSTA DOS SANTOS
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11775/2022

ANEXOS: 13784/2019
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA ALVES PAES LEME, MATRÍCULA Nº 003.337-5A, NO CARGO DE ENFERMEIRA, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE MARÇO DE 2022.





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.23

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)
INTERESSADO(S): SANDRA ALVES PAES LEME, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12162/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA
OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EDENILTON MARIM INACIO, MATRÍCULA Nº 161.286-7A, NO CARGO DE 2º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2022.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDENILTON MARIM INACIO
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12416/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA PAULA BARBOSA CANTEL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO TRINDADE DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 102.119-2D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 098/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MARÇO DE 2022.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCISCO TRINDADE DE ARAUJO, ANA PAULA BARBOSA CANTEL
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12527/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA
OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. SALON MAKLOUF DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 121.930-8B, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): SALON MAKLOUF DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12551/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA
OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EVANILDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 055.106-6A, NO CARGO DE 2.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE ABRIL DE 2022.





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.24

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EVANILDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

PROCESSO Nº 12555/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KATIA REGINA MACENA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 065.648-8A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, KATIA REGINA MACENA FERREIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12645/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZA CRISTINA DE SOUZA COTA CARDOSO, MATRÍCULA Nº 129.609-4B, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): TEREZA CRISTINA DE SOUZA COTA CARDOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12670/2022

ANEXOS: 13176/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LINDETE DA SILVA BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 055.513-4B, NO CARGO DE SOLDADO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 101/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LINDETE DA SILVA BARBOSA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12688/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. ANGELO GABRIEL LIBERTINO DE SOUZA E VITÓRIA LIBERTINO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR CILON GALUCIO DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 144.005-5B, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA D, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.25

DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 338/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ANGELO GABRIEL LIBERTINO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CILON GALUCIO DE SOUZA, VITORIA LIBERTINO DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12692/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JEANE MARIA CARVALHO SILVA SANTIAGO, MATRÍCULA Nº 499, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL 2-I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, JEANE MARIA CARVALHO SILVA SANTIAGO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12694/2022

ANEXOS: 12895/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ARLENE MELO AZEVEDO FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ GONZAGA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 010.368-3A, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO DER/AM DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 243/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARLENE MELO AZEVEDO FERREIRA, LUIZ GONZAGA FERREIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12765/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CHRISTIANE DO NASCIMENTO LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AOS SRS. LEONARDO NASCIMENTO TORRES, IARA LIMA FLORENTINO E ÍCARO GABRIEL LIMA FLORENTINO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR CLEUBI CÍCERO TORRES FLORENTINO, NO CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, MATRÍCULA Nº 11657, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 013/2020, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE AGOSTO DE 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): CHRISTIANE DO NASCIMENTO LIMA, LEONARDO NASCIMENTO TORRES, IARA LIMA FLORENTINO, CLEUBI CÍCERO TORRES FLORENTINO, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS, ICARO GABRIEL LIMA FLORENTINO





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.26

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12791/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 001.135-5E, NO CARGO DE ENGENHEIRO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE ABRIL DE 2022.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12811/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA
OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. WALDEMARINA MESQUITA, MATRÍCULA Nº 133.173-6A, NO CARGO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE ABRIL DE 2022.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WALDEMARINA MESQUITA
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12849/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. DURLEY FREITAS LOPES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA DAVINA DA SILVA LOPEZ, MATRÍCULA Nº 3090, NO CARGO DE PROFESSORA DE ENS FD 1º A 5º-NM-FP20-NM-E, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 009/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE MAIO DE 2021.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS, DAVINA DA SILVA LOPEZ, DURLEY FREITAS LOPES
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12857/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA
OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO GERMANO FILHO, MATRÍCULA Nº 139.395-2A, NO CARGO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2022.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO GERMANO FILHO
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.27

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12884/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALCELANE MORAES FERNANDES, MATRÍCULA Nº 171.529-1A, NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALCELANE MORAES FERNANDES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12915/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS SILVA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 101.674-1A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS SILVA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12920/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO RICARDO PEIXOTO LIMA, MATRÍCULA Nº 004.444-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 5-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ANTONIO RICARDO PEIXOTO LIMA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12954/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALICE FERREIRA LIMA, MATRÍCULA Nº 051.367-9A, NO CARGO DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, 1ª CLASSE, NÍVEL "B", DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): ALICE FERREIRA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12981/2022





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.28

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SUELY LIMA MAMEDE, MATRÍCULA Nº 089.342-0D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/RDA, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SUELY LIMA MAMEDE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12998/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. DARCELO CAVALCANTE GOMES, MATRÍCULA Nº 131.212-0-A, NO CARGO DE CORONEL QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): DARCELO CAVALCANTE GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13049/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. LAÉRCIO AUGUSTO GUEDES DE ALMEIDA, MATRÍCULA N.º 083.217-0B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LAÉRCIO AUGUSTO GUEDES DE ALMEIDA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13055/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ADILSON FERNANDES BRITO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARILETE DE SOUZA BRITO, MATRÍCULA Nº 2766, NO CARGO DE PROFESSORA DE ENS. 6º AO 9º NS-PF-NS-I-F, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 015/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS, ADILSON FERNANDES BRITO, MARILETE DE SOUZA BRITO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13063/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.29

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELZA SILVA DO CARMO, MATRÍCULA Nº 185.810-6B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): ELZA SILVA DO CARMO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13096/2022

ANEXOS: 10153/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. KADERSON PESSOA PRESTES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DO EX-SERVIDOR BENEDITO DE JESUS DUTRA PRESTES, MATRÍCULA Nº 029.656-2-B, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, PNF-ADM-I, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 504/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, BENEDITO DE JESUS DUTRA PRESTES, KADERSON PESSOA PRESTES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13102/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA LEONITA DE SOUZA VALENTE, MATRÍCULA Nº 118.262-5B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): RAIMUNDA LEONITA DE SOUZA VALENTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13110/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JORGE ALVES VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 101.546-0C, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JORGE ALVES VASCONCELOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.30

PROCESSO Nº 13133/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. PAULINA COUTINHO DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 011.132-5A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, PAULINA COUTINHO DE CARVALHO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13280/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA FRANCISCA DE NEGREIROS RABELO, MATRÍCULA Nº 132633-3A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-III, 3ºCLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE MAIO DE 2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA FRANCISCA DE NEGREIROS RABELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13295/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. SILVANA DOS SANTOS SAMPAIO ARAUJO, MATRÍCULA Nº 155394-1A, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SILVANA DOS SANTOS SAMPAIO ARAUJO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13319/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CARMINA TERESA HERRERA ZEVALLOS, MATRÍCULA Nº 183640-4-C, NO CARGO DE MÉDICO I (GRADUADO) NÍVEL 1, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARMINA TERESA HERRERA ZEVALLOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.31

24 DE AGOSTO DE 2022

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.32

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

A T O N.º 153/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a manifestação do candidato nomeado o Sr. **JAYME BOARIN DE MAGALHÃES ALVIM**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado pelo Ato n.º 147/2022, datado de 15.08.2022, publicado no DOE de mesma data;

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a nomeação do Sr. **JAYME BOARIN DE MAGALHÃES ALVIM**, candidato nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, constante no Ato n.º 147/2022 de 15.08.2022, publicado no DOE de mesma data, em conformidade com o que preceitua o artigo 45, parágrafo único da Lei n.º 1.762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas).

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.33

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação da Escola de Contas Públicas, formalizada através do Memorando nº 121/GCEC/GP;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5213/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1414/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 273/2022/DICOI e o Parecer nº 1743/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação de **Waldemar Farias Neto** para ministrar o "**Curso de Capacitação e Formação de Ouvidores**", no período de **24 a 26/08/2022**, na modalidade presencial, com carga horária de 12h (vinte horas), no **valor total de R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), na Natureza de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação de **Waldemar Farias Neto** para ministrar o "**Curso de Capacitação e Formação de Ouvidores**", no período de **24 a 26/08/2022**, na modalidade presencial, com carga horária de 12h (vinte horas), no **valor total de R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), na Natureza de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.34

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA N.º 672/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5132/2022/GP, datado de 22.08.2022, constante no Processo SEI n.º 007655/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **WENDELL DE OLIVEIRA CARDOSO**, matrícula n.º 003.881-4A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 09.06.2022, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.35

ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12779/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. GLAURIA TAPAJOZ SAID HONCZARYK EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 923/2020- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11798/2019.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 14775/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 65/2022- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15881/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIA SEI Nº 152/2022 – SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 010747/2022;





Manaus, 24 de agosto de 2022

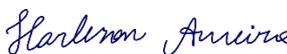
Edição nº 2873 Pag.36

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR**, matrícula n.º 0033294B, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 11.07 a 10.08.2022, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 153/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 317/2022 – Tribunal Pleno, datado de 16.08.2022, constante do Processo n.º 008479/2022;

RESOLVE:

I- RECONHECER o direito do servidor **MARCUS MENDONÇA DA SILVA**, matrícula n.º 0003670A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 1989/1994, completados em 24.04.1994, para gozo em data oportuna, não podendo, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, nos termos da Emenda Constitucional do Estado n.º 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma;

II- DETERMINAR à DRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.37

PORTARIA SEI Nº 154/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

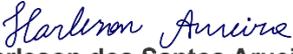
CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 007529/2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, matrícula n.º 0015237A, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 22/1998, no período de 30.05 a 13.06.2022, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO Nº 14834/2022

APENSO: 14246/2021, 10464/2021 E 10463/2021

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE: MARCELO JOSE DE LIMA DUTRA

ADVOGADO(A): ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA OAB/AM Nº1205 E ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA OAB/AM Nº 4231

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCELO JOSÉ LIMA DUTRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 194/2021- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10463/2021.

IMPEDIDO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO





DESPACHO Nº1190/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO. NEGAR PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS. RECURSO ADMITIDO.

1) Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. MARCELO JOSE DE LIMA DUTRA, em face do ACÓRDÃO Nº194/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo nº 10463/2021 (apenso), que trata do Concurso Público realizado pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, destinado ao preenchimento de vagas para os cargos efetivos de Analista Ambiental e Assistente Técnico, mediante condições estabelecidas no edital N. 01/2014 - IPAAM, de 14/08/2014 (processo Físico Originário Nº 3836/2014).

2) O decisório foi prolatado conforme segue:

9- ACÓRDÃO: *Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos art. 11, inciso VI, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:*

9.1. Aplicar multa ao Sr. Antonio Ademir Stroski Junior, ex-diretor presidente do IPAAM (exercício 2014/215), no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, nos termos do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM c/c art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2423/96-LOTCE/AM, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

9.2. Aplicar Multa ao Sra. Ana Eunice Aleixo, Ex-Diretora Presidente do IPAAM (exercício 2015 a 2017), no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, nos termos do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM c/c art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2423/96-LOTCE/AM, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. *Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação*





pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

9.3. Aplicar Multa ao Sr. Marcelo Jose de Lima Dutra, Ex-Diretor Presidente do IPAAM (exercício 2017/2018), no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, nos termos do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM c/c art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2423/96-LOTCE/AM, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

9.4. Considerar revel o Sr. Juliano Marcos Valente de Souza, Diretor Presidente do IPAAM (exercício 2019/2020), nos termos do art. 20, §4º, da Lei Estadual n.º 2.423/96-LOTCE/AM;

9.5. Aplicar Multa ao Sr. Juliano Marcos Valente de Souza, Diretor Presidente do IPAAM (exercício 2019/2020), no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, nos termos do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM c/c art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2423/96-LOTCE/AM, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

9.6. Determinar à atual administração do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - PAAM, que promova novo concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos no IPAAM, atentando para que não se repitam as impropriedades havidas no Edital nº 01/2014, notadamente aquelas constantes das seguintes manifestações:

9.6.1.Representação nº 147/2014 – MPC (processo nº 3842/20147, apenso);

9.6.2.Ofício requisitório do Ministério Público de Contas (fls. 29-32 destes autos);

9.6.3.Informações nº 505/2014 – DICAPE (fls. 360-364) e informação nº516/2014 – DICAPE (fls.448-450);

9.6.4.Parecer nº 2690/2014 – MPC (fls. 451-456 destes autos); 9.6.5.Despacho do Relator, datado de 22/05/2015 (fls. 467- 468 destes autos).

9.7. Notificar os senhores Antonio Ademir Stroski Junior, Ana Eunice Aleixo, Marcelo José de Lima Dutra e Juliano Marcos Valente de Souza, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tomem ciência do decisório;

Remeter cópia dos autos e da decisão ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas cabíveis;

Manifestação que submeto à apreciação deste Egrégio Pleno.





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.40

3) O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/1996, sendo cabível em face de julgado irrecurável do Tribunal Pleno ou das Câmaras devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas do art. 157, §1º:

Art. 157 (omissis)

§1º - A revisão funda-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - em ofensa a expressa disposição de lei;

V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

4) Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é necessário: I) a observância do prazo legal recursal; II) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; e III) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado. O Recorrente impugna o decisório em comento por meio das hipóteses do art. 157, §1º, incisos IV da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

5) No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 157, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.

6) O ACÓRDÃO Nº194/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, ora combatido, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM de 07/05/2021, Edição nº 2528.

7) De acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno, os prazos contam-se excluindo-se o dia de início (*dies a quo*) e incluindo o termo final (*dies ad quem*). Dessa forma, levando-se em conta o que estabelece o supracitado art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, o prazo para interposição do recurso teve início no dia 10/05/2021 (segunda-feira). O presente foi protocolado em 19/08/2022, isto é, dentro do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.

8) No que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que o Recorrente é parte interessada no feito, pois diretamente atingido pelos efeitos do ACÓRDÃO Nº194/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, face a condição Ex-Diretor Presidente do IPAAM (exercício 2017/2018).

9) Por fim, necessário tratar do pedido cautelar para concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão. O regimento interno do TCE/AM é categórico:

Art. 146 (...)





§ 3º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo.

10) A limitação ocorre, pois o Recurso de Revisão é instrumento *sui generis* no escopo dos processos do Tribunal de Contas do Amazonas, não à toa, possui um prazo de interposição exponencialmente maior que as outras formas recursais previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM. Para ilustrar, o recurso ordinário deve ser interposto em 15 (quinze) dias, o de reconsideração em 30 (trinta) dias, enquanto que o prazo para a interposição da revisão é de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão revisanda.

11) O uso da revisão é apenas possível quando se há uma de suas cinco hipóteses. Assim, notório que o seu uso se deve exclusivamente para situações de ofensa à disposição expressa de lei ou outras nulidades que maculam por completo o processo originário, logo não deve ser visto como mais uma forma de se tentar a retratação do julgamento pelo Plenário do TCE/AM, mas para a correção de uma ilegalidade. É sob esse contexto que o legislador estadual e o Regimento Interno da Corte foram enfáticos ao dar apenas efeito devolutivo ao instrumento recursal, evitando assim, que houvesse a suspensão dos efeitos de uma decisão que o próprio tempo foi suficiente para consolidar. Há uma cautela necessária ao se falar de efeito suspensivo, pois tal ferramenta impacta diretamente na efetividade da atuação do TCE/AM e do exercício do controle externo.

12) A concessão de medidas cautelares no âmbito do TCE/AM, possui regulação no art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que aduz:

Art. 5º Compete ao Tribunal:

XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

13) Foi com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que se alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. A motivação para isto, decorre exclusivamente do poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, que garante a Corte competência para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

14) O que se extrai do bojo legal é que a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas tem como finalidade maior a proteção ao erário e ao interesse público. Assim, valer-se do instrumento em nome do interesse privado, macula por completo a sua essência. A norma é taxativa e exige o preenchimento de seus requisitos, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, mas este último, quando o iminente perigo colocar em risco o erário e/ou o interesse público.

15) Portanto, no caso em tela, por se constatar que a suspensão dos efeitos das decisões guerreadas por meio do Recurso de Revisão visa beneficiar apenas o Recorrente, não há como se considerar a concessão da medida cautelar.

16) Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO e NEGÓ A





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.42

MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art.157, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminhando os autos à GTE-MPU para:

16.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, c/c art. 154, §1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

16.2) ENCAMINHAR cópia do presente Despacho de Admissibilidade à DERED para que tome ciência da interposição de Recurso de Revisão, bem como adote as medidas necessárias;

16.3) Proceder à DISTRIBUIÇÃO, conforme determinação do art. 152, § 1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, remetendo os autos ao Relator competente para exame preliminar, na forma do art. 153, §1º, parte final, da supracitada resolução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

SGSS

PROCESSO Nº 14702/2022

APENSO: 11528/2021 E 11570/2018

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE: FRANCISCO COELHO DA SILVA

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO COELHO DA SILVA EM FACE DO ACORDÃO Nº 251/2022- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11528/2021.

IMPEDIDO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO Nº1182/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO. NEGAR PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS. RECURSO ADMITIDO.





1) Tratam os autos de Recurso de Revisão com medida cautelar interposto pelo Sr. FRANCISCO COELHO DA SILVA, em face do ACÓRDÃO Nº251/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 11528/2021 (apenso), que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo recorrente em face do Acórdão Nº1040/2020- TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo Nº11570/2018.

2) O decisório foi prolatado conforme segue:

8- ACÓRDÃO: *Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:*

8.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Francisco Coelho da Silva**, Presidente da Câmara de Manacapuru durante o exercício de 2017, em face do Acórdão n.º 1.040/2020 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n.º 11.570/2018;

8.2. Negar Provedimento ao presente recurso interposto pelo **Sr. Francisco Coelho da Silva**, Presidente da Câmara de Manacapuru durante o exercício de 2017, em face do Acórdão n.º 1.040/2020 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n.º 11.570/2018;

8.3. Dar ciência ao Sr. Francisco Coelho da Silva, nos termos regimentais; **8.4. Arquivar** os presentes autos.

3) O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/1996, sendo cabível em face de julgado irrecorrível do Tribunal Pleno ou das Câmaras devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas do art. 157, §1º:

Art. 157 (omissis)

§1º - A revisão funda-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - em ofensa a expressa disposição de lei;

V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

4) Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é necessário: I) a observância do prazo legal recursal; II) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; e III) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado. O Recorrente impugna o decisório em comento por meio das hipóteses do art. 157, §1º, incisos IV da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.44

5) No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 157, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.

6) O ACÓRDÃO Nº251/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, ora combatido, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM de 18/04/2022, Edição nº 2774.

7) De acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno, os prazos contam-se excluindo-se o dia de início (*dies a quo*) e incluindo o termo final (*dies ad quem*). Dessa forma, levando-se em conta o que estabelece o supracitado art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, o prazo para interposição do recurso teve início no dia 19/04/2022 (terça-feira). O presente foi protocolado em 16/08/2022, isto é, dentro do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.

8) No que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que o Recorrente é parte interessada no feito, pois diretamente atingido pelos efeitos do ACÓRDÃO Nº251/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, face a condição de Presidente da Câmara de Manacapuru durante o exercício de 2017.

9) Por fim, necessário tratar do pedido cautelar para concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão. O regimento interno do TCE/AM é categórico:

Art. 146 (...)

§ 3º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo.

10) A limitação ocorre, pois o Recurso de Revisão é instrumento *sui generis* no escopo dos processos do Tribunal de Contas do Amazonas, não à toa, possui um prazo de interposição exponencialmente maior que as outras formas recursais previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM. Para ilustrar, o recurso ordinário deve ser interposto em 15 (quinze) dias, o de reconsideração em 30 (trinta) dias, enquanto que o prazo para a interposição da revisão é de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão revisanda.

11) O uso da revisão é apenas possível quando se há uma de suas cinco hipóteses. Assim, notório que o seu uso se deve exclusivamente para situações de ofensa à disposição expressa de lei ou outras nulidades que maculam por completo o processo originário, logo não deve ser visto como mais uma forma de se tentar a retratação do julgamento pelo Plenário do TCE/AM, mas para a correção de uma ilegalidade. É sob esse contexto que o legislador estadual e o Regimento Interno da Corte foram enfáticos ao dar apenas efeito devolutivo ao instrumento recursal, evitando assim, que houvesse a suspensão dos efeitos de uma decisão que o próprio tempo foi suficiente para consolidar. Há uma cautela necessária ao se falar de efeito suspensivo, pois tal ferramenta impacta diretamente na efetividade da atuação do TCE/AM e do exercício do controle externo.

12) A concessão de medidas cautelares no âmbito do TCE/AM, possui regulação no art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que aduz:





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.45

Art. 5º Compete ao Tribunal:

XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

13) Foi com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que se alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. A motivação para isto, decorre exclusivamente do poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, que garante a Corte competência para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

14) O que se extrai do bojo legal é que a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas tem como finalidade maior a proteção ao erário e ao interesse público. Assim, valer-se do instrumento em nome do interesse privado, macula por completo a sua essência. A norma é taxativa e exige o preenchimento de seus requisitos, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, mas este último, quando o iminente perigo colocar em risco o erário e/ou o interesse público.

15) Portanto, no caso em tela, por se constatar que a suspensão dos efeitos das decisões guerreadas por meio do Recurso de Revisão visa beneficiar apenas o Recorrente, não há como se considerar a concessão da medida cautelar.

16) Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO e NEGÓ A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art.157, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminhando os autos à GTE-MPU para:

16.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, c/c art. 154, §1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

16.2) Proceder à DISTRIBUIÇÃO, conforme determinação do art. 152, § 1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, remetendo os autos ao Relator competente para exame preliminar, na forma do art. 153, §1º, parte final, da supracitada resolução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
22 de Agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.46

SGSS

CAUTELAR

PROCESSO Nº 14.662/2022

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA PARINTUR HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADOS: DRA. ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA (OAB/AM Nº 8.387); DRA. ANA CAROLINA COSTA ORTIZ (OAB/AM Nº 12.390) E DR. MARCOS LEVI DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB/AM Nº 14.731)

REPRESENTADOS: SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR; E SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA PARINTUR HOTÉIS E TURISMO LTDA. EM FACE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2022, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 22/2022 - GCMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela empresa **Parintur Hotéis e Turismo Ltda.** em face do **Governo do Estado do Amazonas**, de responsabilidade do Sr. Wilson Miranda Lima, Governador, e do **Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, tendo como responsável Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente, em razão de **possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 637/2022**, cujo objeto consiste na contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de hospedagem**, para formação de Ata de Registro de Preços, **para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.**

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante aduziu as seguintes questões:

- Insurge-se a Representante em razão da declaração de vencedora conferida e mantida à empresa Trevo Turismo LTDA ME, no Pregão Eletrônico n.637/2022 (PROCESSO Nº: 01.01.013102.007680/2022-62- CSC), cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO





DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL;

- Da análise do Parecer n. 615/2022 que julgou os recursos administrativos interpostos em relação à equivocada habilitação e declaração de vencedora da 2ª. representada, observou-se que o CSC/AM violou as normas do seu próprio edital, quando aceitou a proposta da 2ª. representada, consubstanciada no valor da diária de R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

- A 2ª. representada, por sua vez, violou as normas do edital e anexos, pois ofertou valor inexequível da diária no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), inferior ao 50% do estimado pelo Estado, manifestamente incompatível com as exigências contidas no Termo de Referência;

- A inexecuibilidade da proposta foi suscitada por diversas vezes no certame em questão. Ora no chat, ora em recurso administrativo. Em oportunidade de demonstração de exequibilidade concedida ao 2º representado, este, dentre notas fiscais e contratos, todos com valores de diárias triplas acima dos R\$190,00 (cento e noventa reais) ofertados, ou diárias não condizentes a hotel 4 estrelas, frise-se, apresentou também proposta comercial firmado entre si e o Hotel Taj Mahal;

- No mencionado documento, o Hotel Taj Mahal atesta a existência de tarifa acordo com o 2o. Representado, no valor de R\$186,00 (cento e oitenta e seis reais) para apartamentos tripos. A partir de então, a inexecuibilidade e o descumprimento das normas do edital mostraram-se evidentes. Seja porque ao propor a tarifa de R\$190,00 (cento e noventa reais), nota-se impossível arcar com a tarifa acordo de R\$186,00 (cento e oitenta e seis reais) e remunerar o restante das despesas com apenas R\$4,00 (quatro reais).;

- Seja porque o Hotel Taj Mahal não atende aos requisitos extraídos do Termo de Referência, acima colacionados, a exemplo da classificação 4 (quatro) estrelas, mantida pela ABIH;

- Não obstante, o 1º. Representado parece ter negligenciado as exigências do seu próprio Termo de Referência quando manteve a habilitação e declaração de vencedora à 2ª. representada, num ato de afronta à Lei e ao Princípio da Isonomia, na medida em que para participar do PE 637/2022, os profissionais do ramo, a exemplo desta representante, elaboraram suas propostas com fundamento nos requisitos extraídos do edital e anexos, quais sejam: diária em apartamento triplo, 04 estrelas segundo os padrões ABIH, banheiro privativo, serviço de limpeza diária com troca de roupas de cama e fornecimento de produtos de higiene, cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil, adequação para atendimento à PNE, possibilidade de cancelamento da diária em até 24h antes, obrigatoriedade de tolerância sem custos adicionais de até 1h para o check-in e 2h para o check-out, fornecimento de quarto/apartamento padrão superior na falta de acomodações com as características exigidas no Termo de Referência;

- Data vênua, a 2ª. representada foi declarada vencedora apresentando uma proposta de diária no valor de R\$190,00, aduzindo que, com este valor, atenderia a todos os critérios





acima expostos, o que se sabe ser impossível, além de afirmar em suas Contrarrrazões de recurso que a classificação do hotel parceiro (Taj Mahal Continental Hotel) em menos de 4 estrelas seria “mero formalismo, haja vista a ampla publicidade dessas informações”;

- Ora, Excelência, se a classificação do hotel como “padrão 4 estrelas” é um mero formalismo, por que tal exigência consta expressamente no termo de referência?

- Assim, tendo-se julgado os recursos administrativos e se mantido a habilitação da 2ª. representada, nota-se que a Administração está prestes a firmar contrato administrativo com licitante que não atendeu aos requisitos técnicos de habilitação, fulminando, por conseguinte, a isonomia, legalidade e moralidade do certame;

- Com a tarifa de R\$190,00 (cento e noventa reais), para os padrões atuais, mal se paga um apartamento single ou uma acomodação em albergue “hostel”. A Administração não tem o direito de ser ingênua ou omissa a ponto de ignorar os requisitos de habilitação e esperar que os servidores do estado estarão bem acomodados;

- Manter a empresa Trevo Turismo LTDA só pode representar duas situações para o Estado do Amazonas: 1. O serviço será prestado em dissonância do edital e Termo de Referência convalidando-se todas as ilegalidades; ou 2. O serviço não será prestado. Em qualquer cenário, a administração pública será prejudicada;

- Neste sentido, presentes os pressupostos para a concessão de medida cautelar, na medida que a licitação encontra-se em fase de adjudicação, pede-se que o Pregão Eletrônico n. 637/2022 seja suspenso na fase em que se encontra para que esta colenda Corte possa analisar o mérito da presente representação, conforme fundamentos contidos nos tópicos retro, consoante disciplina a RESOLUÇÃO N.º 04, DE 23 DE MAIO DE 2.002 que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público junto ao TCE/AM.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer o que segue:

Em face dos fatos apresentados e dos argumentos expostos, requer-se, cautelarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico n. 637/2022-CSC, BEM COMO TODOS OS EVENTUAIS ATOS TENDENTES À ASSINATURA DA CONDIZENTE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, como forma de mitigar os atos praticados pelas representadas, lesivos ao ordenamento jurídico, haja vista os fortes indícios de inexecuibilidade da proposta vencedora, bem como a ofensa a princípios que regem os processos licitatórios.

Outrossim, analisado o mérito da Representação, requer-se a desclassificação da 2ª. representada, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, por não comprovar a exequibilidade de sua proposta nos termos do edital e anexos, de modo que seja convocado o próximo licitante na ordem de classificação.

Alternativamente, caso essa Corte entenda pela necessidade de reformular os termos do edital e anexos para proceder com formação de ata de registro de preços mais simples e econômica, requer-se seja recomendada a revogação do PE 637/2022, para que se





promova licitação em atenção aos princípios basilares das licitações e contratos administrativos insculpidos no art. 3º da Lei 8666/93.

Pois bem, após análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente desta Corte de Contas, através do Despacho nº 1156/2022 – GP (fls. 226/228), admitiu a presente Representação, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e determinou ao GTE - Medidas Processuais Urgentes que publicasse o referido Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, e encaminhasse o processo ao Relator competente para apreciação da Medida Cautelar.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora publicado no D.O.E. deste TCE em 16/08/2022, Edição nº 2866, Pags. 13/16 (fls. 229/236), e encaminhado na mesma data ao Gabinete deste Conselheiro, Relator das Contas do Governo, referente ao exercício de 2022, uma vez que o objeto do certame engloba todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Sendo assim, passo a manifestar-me acerca do pedido da medida cautelar.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Adentrando-se ao pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, *caput*, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM,





a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Registra-se que os supracitados requisitos devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida, conforme entendimento jurisprudencial dos Tribunais abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL. BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. 1- **A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora.** 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015). (grifo)

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA CAUTELAR. COMPRA DE VEÍCULO NÃO CONCRETIZADA, PORQUANTO NÃO AUTORIZADO O FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO POR ENTENDER PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. **O provimento cautelar porque opera como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, exige a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.** (TJ-SC - AI: 20150733961 Capital - Bancário 2015.073396-1, Relator: Janice Goulart Garcia Ubialli, Data de Julgamento: 07/04/2016, Primeira Câmara de Direito Comercial). (grifo)

Faz-se necessário elucidar ainda que na Medida Cautelar a análise realizada pelo julgador acerca dos fatos e provas produzidas nos autos é sumária e não definitiva. Sumária, porque fundada em cognição sumária, ou





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.51

seja, no exame menos aprofundado da causa, havendo apenas um *juízo de probabilidade* e não um juízo de certeza. E não definitiva porque a tutela (cautelar) pode ser revogada ou modificada em qualquer tempo.

Ab initio, importante destacar que o Pregão Eletrônico nº 637/2022 possui como objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem, para formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Pois bem, passando à análise dos pressupostos necessários para concessão da medida acautelatória, verifico que, quanto ao requisito do *fumus boni iuris*, a Representante alega, em síntese, que, “a manutenção da empresa Trevo Turismo Ltda. como vencedora ofende a isonomia, o caráter competitivo do certame, além de configurar afronta direta ao instrumento convocatório”.

Compulsando sumariamente os autos, verifica-se que, de acordo com o Termo de Referência, o Pregão Eletrônico nº 637/2022, possui o seguinte objeto detalhado:

Item	ID	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	101449	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem padrão 4 estrelas, conforme ABIH (Associação Brasileira da Indústria de Hotéis) em apartamento tipo triplo, incluindo café da manhã, conforme projeto básico	Diária	34,072		

Ademais, o Termo de Referência, parte integrante do edital, exigiu ainda:





- 6.4. Deverá a Contratada reservar acomodações em hotel nas datas e horários estabelecidos pelos órgãos,
- 6.5. Os hóspedes indicados pelos órgãos deverão assinar as comandas de serviços no hotel,
- 6.6. As diárias serão válidas para todos os dias da semana e feriados nacionais, estaduais e municipais.
- 6.7. O hotel deverá possuir acomodações para hóspedes portadores de necessidades especiais (P.N.E).
- a) **Hóspedes Portadores de Necessidades Especiais:** O hotel deverá ter seu imóvel adaptado para hospedar pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (P.N.E.) de acordo com a ABNT NBR 9050:2004 ou adaptações semelhantes, que tragam resultados práticos e não incômodos ou constrangedores, que possibilitem uma perfeita integração entre a pessoa P.N.E. e as dependências do imóvel, bem como facilitem acesso aos serviços disponíveis,
- b) O hotel deverá dispor de condições de acessibilidade arquitetônica como rampa de acesso, barras e portas que permitam a passagem de cadeiras de rodas para atender pessoas portadoras de necessidades especiais.
- 6.8. Apresentar as Notas Fiscais de Serviços relativos às diárias,
- 6.9. A empresa Contratada será responsável pelo fornecimento de todo o serviço em hora e local informados pela Contratante.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.53

6.10. A Contratada deverá:

- a) Oferecer serviços de Portaria/Recepção para atendimento e controle permanente de entrada e saída de hóspedes;
- b) Realizar serviço de conservação, manutenção, arrumação e limpeza de áreas, instalações e equipamentos;
- c) Proporcionar facilidades de acesso para portadores de necessidades especiais, para que estes possam utilizar os serviços do estabelecimento;
- d) Prover elevador em boas condições de uso;
- e) Fornecer serviço de quarto, restaurante, acesso à internet banda larga, por meio de sistema "wi-fi" de uso ilimitado e sem ônus para o hóspede, inclusive nos quartos, e preferencialmente estacionamento privativo gratuito.

6.11. Os apartamentos/quartos deverão conter:

- a) Banheiro privativo, frigobar, camas individuais, TV em cores, aparelho de ar condicionado, telefone, cofre, local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais, chuveiro com água quente e apartamentos/quartos com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações;
- b) Serviço de limpeza diária, de troca de roupas de cama (quando desejado pelo(s) hóspede(s) no caso de contratação de 02 diárias ou mais consecutivas) e fornecimento contínuo de produtos básicos de higiene enquanto da duração do período de hospedagem, café da manhã, serviço "não perturbe" e "arrumar o quarto";



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



- c) Cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil;
 - d) Procedimentos necessários ao atendimento especial para hóspedes P,N,E.
- 6.12. As despesas efetuadas pelo hóspede durante o período de hospedagem e que não estejam incluídas no valor da diária correrão por conta do mesmo, cabendo à Contratada garantir que esta determinação seja comunicada no momento do check-in,
- 6.13. Em caso de rede de hotéis, prestadores (as) de serviços e/ou grupos empresariais, os mesmos deverão apresentar, no início da execução dos serviços, pelo menos 02 (duas) opções de hotéis.
- 6.14. O Órgão contratante poderá solicitar cancelamento de hospedagens em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o "check-in", sem que isso acarrete qualquer custo adicional ou que implique na utilização e pagamento de diárias.
- 6.15. As diárias deverão ser consideradas no período compreendido nos seguintes horários: início 12:00 horas (check-in) de um dia e término às 12:00 horas (check-out) de outro dia,
- 6.16. A Contratada obriga-se a aceitar, sem custos adicionais à Contratante, o período de tolerância para a permanência dos hóspedes nas dependências dos apartamentos/quartos, de 1 (uma) hora para check-in e 2 (duas) para check-out (check-in, a partir das 11:00h e check-out, até as 14:00h),
- 6.17. Na falta da existência de acomodação conforme elencado neste Termo de Referência, a Contratada obriga-se a oferecer quartos/apartamentos em categoria superior.
- 6.18. A Contratada deverá atender às exigências de qualidade, observando padrões e normas vigentes, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Isto posto, da análise da exordial, constata-se que a empresa Trevo Turismo Ltda apresentou a menor proposta do certame, consubstanciada no valor da diária de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), apresentando o ajuste firmado entre si e o Hotel Taj Mahal para atestar a existência de tarifa no valor de R\$186,00 (cento e oitenta e seis reais) para apartamentos triplos:





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.55



ATESTADO

Vimos por meio desta, atestar que temos tarifa acordo com a empresa Trevo Turismo Ltda, Cnpj 03.176.083/0001-62, em Apartamento Triplo com café da manhã incluso, no valor de R\$ 62,00 por hóspede, totalizando R\$ 186,00 a diária por apartamento.

Sem mais para o momento.

Manaus, 11 de Julho de 2022.

K. J. HARJANI & CIA LTDA
04.257.604/0001-79
Lavina Harjani
Diretora

Contudo, conforme exposto pela Representante, aparentemente, o Hotel Taj Mahal não atende aos requisitos extraídos do Termo de Referência, acima colacionados, a exemplo da classificação 4 (quatro) estrelas, mantida pela Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH:





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.56

11/08/2022 20:14 OS 10 MELHORES hotéis 4 estrelas: Manaus 2022 (com fotos) - Tripadvisor

✓ Cancelamento grátis
✓ Pague em até 12x

Comparamos os menores preços em 9 sites

Não oferece: 4-estrelas
Café da manhã

Taj Mahal Hotel Manaus
●●●○ 398 avaliações
41º de 65 hotéis em: Manaus

R\$ 189
Hotels.com

[Ver oferta](#)

Diante do exposto, ao que tudo indica, o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, parece ter negligenciado as exigências do seu próprio Termo de Referência quando manteve a habilitação e declaração de vencedora à empresa Trevo Turismo Ltda., afrontando o princípio da isonomia, uma vez que as demais licitantes elaboraram suas propostas com fundamento nos requisitos extraídos do edital e anexos, quais sejam: *diária em apartamento triplo, 04 estrelas segundo os padrões ABIH, banheiro privativo, serviço de limpeza diária com troca de roupas de cama e fornecimento de produtos de higiene, cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil, adequação para atendimento à PNE, possibilidade de cancelamento da diária em até 24h antes, obrigatoriedade de tolerância sem custos adicionais de até 1h para o check-in e 2h para o check-out, fornecimento de quarto/apartamento padrão superior na falta de acomodações com as características exigidas no Termo de Referência.* Explico.

Sabe-se que, em regra, a aquisição de bens e serviços pelo Poder Público depende de prévio procedimento licitatório, o que decorre, expressamente, do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e, implicitamente, do princípio da isonomia, além dos princípios administrativos da impessoalidade e da moralidade.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam





obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifo*)

Sobre o tema, o professor Marçal Justen Filho traz uma interpretação relevante do artigo supracitado, no que tange à prévia licitação para alcançar a maior vantagem possível à Administração Pública:

A Constituição acolheu a presunção de que **prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia**. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta (sem licitação) nos casos previstos por lei. (*grifo*)

Tal procedimento administrativo deve garantir a observância de tratamento igualitário entre os interessados, a seleção da proposta mais vantajosa e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que trata de normas gerais para a licitação e contratos administrativos, *in verbis*:

LEI Nº 8.666/93

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (*grifo*)

LEI Nº 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (*grifo*)





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.58

Da leitura dos supracitados dispositivos, depreende-se que a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da legalidade, estando estritamente vinculada à legislação de regência e ao Edital do certame, que obriga tanto o licitante quanto o próprio Poder Público.

Os princípios ocupam uma posição de alta relevância em nosso ordenamento jurídico. São considerados pela doutrina pós-positivista, especialmente de Robert Alexy e Ronald Dworkin, uma espécie do gênero normas jurídicas, ao lado das regras, e, portanto, possuem força normativa (CARVALHO FILHO, 2014, p.19).

Na lição de Paulo Bonavides (BONAVIDES, 2013, p. 296):

A proclamação da normatividade dos princípios em novas formulações conceituais e os arestos das Cortes Supremas no constitucionalismo contemporâneo corroboram essa tendência irresistível que conduz à valoração e eficácia dos princípios como normas-chaves de todo o sistema jurídico; normas das quais se retirou o conteúdo inócuo de programaticidade, mediante o qual se costumava neutralizar a eficácia das Constituições em seus valores reverenciais, em seus objetivos básicos, em seus princípios cardeais.

Nesse contexto, as constituições modernas, especialmente a Constituição Federal de 1988, consagram diversos princípios em seus textos, que são fundamentais para a aplicação do direito e possuem normatividade como normas jurídicas e, um dos princípios mais importantes para o devido funcionamento da sociedade e da própria Administração Pública é o da Legalidade, previsto no art. 5º, II, da CRFB/88.

Essa norma limita o poder de atuação estatal, bem como protege a liberdade individual que corresponde ao princípio da autonomia da vontade. Além dessa legalidade genérica, é de suma importância a legalidade que rege a atuação da Administração Pública, prevista de forma específica no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em comunhão com a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo este último acrescentado por meio da Emenda Constitucional nº 19/98.

Como leciona Hely Lopes Meirelles, “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.59

O autor continua que “na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

No entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, há uma bipolaridade no Direito Administrativo, representada, de um lado, pela liberdade do indivíduo e, por outro, pela autoridade da Administração, da qual decorrem dois princípios fundamentais: a legalidade e a supremacia do interesse público sobre o particular (DI PIETRO, 2013, p. 64).

Dessa forma, a legalidade é essencial não só para limitar a atuação estatal de forma genérica, mas também para limitar, de forma específica, a atuação da Administração Pública, que executa as leis de forma mais direta em relação aos indivíduos.

Ainda sobre o conceito de legalidade administrativa, leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, 2013, p. 90):

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Ademais, conforme o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, é de suma importância o efeito do princípio da legalidade no que diz respeito aos direitos dos indivíduos, de modo que o princípio significa que a garantia desses direitos depende de sua existência, concluindo o autor que: “havendo dissonância entre a conduta e a lei, deverá aquela ser corrigida para eliminar-se a ilicitude” (CARVALHO FILHO, 2014, p. 20).

Nas relações entre particulares sabe-se que o princípio aplicado é o da autonomia da vontade, pelo qual as partes ficam livres para fazer tudo o que não for contrário à lei. Já nas relações em que participa o Poder Público, conforme afirma Maria Sylvia Zanella Di Pietro: “a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite.”

No mesmo sentido, Meirelles destaca:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.60

Nasce assim a necessidade de licitação por parte da Administração Pública, que significa justamente que o Poder Público deve restringir-se a contratar diretamente com o particular, sem prévia concorrência, *lato senso*, não podendo permitir tratamentos desiguais aos licitantes

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impondo à Administração Pública e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

É de suma importância a previsão legal do art. 41 da Lei nº 8.666/93 o qual dispõe que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, à exemplo da isonomia e do julgamento que estão adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

Dessa forma, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.





O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

Sobre o tema, vejamos o que leciona a jurisprudência pátria:

[TRF-4 - AGRADO DE INSTRUMENTO AG XXXXX20144040000 5013232-54.2014.404.0000 \(TRF-4\)](#)

Jurisprudência • [MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

ADMINISTRATIVO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.** 1. A observância do **princípio da vinculação ao edital de licitação** é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666 /93. 2. Agravo de instrumento improvido.

[TRF-3 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 45306 SP 2000.61.00.045306-8 \(TRF-3\)](#)

Jurisprudência • [MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. **LICITAÇÃO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL. PRINCÍPIO DA vinculação ao edital DE LICITAÇÃO.** IMPETRANTE VENCEDORA. PERDA DE OBJETO. INOCORRÊNCIA. CONFIRMA SEGURANÇA. 1. Muito embora a **licitação** já tenha chegado a termo final, com a impetrante considerada vencedora, remanesce a necessidade de confirmação definitiva da decisão liminar, graças à qual foi reincorporada ao certame. Se assim não fosse, a União teria se restringido, nesta apelação, à alegação da ocorrência da preliminar, ao contrário do que realmente fez, lançar argumentações com o fito de combater o mérito da questão, defendendo o ato que a inabilitou para o certame. 2. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666 /93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao **edital de licitação**, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da **licitação**, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. É vedado à Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. 3. O ato que considerou inabilitada a impetrante não atendeu aos estritos dizeres do **Edital**, especificamente na parte que trata da qualificação técnica, pois, com a suposta intenção de comprová-la, exigiu da impetrante requisito não contido no item 5.2 alínea c : da impetrante foi exigido que apresentasse atestados de que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de limpeza e conservação em vidros do tipo fachada envidraçada. A obrigatoriedade prevista no item e alínea em epígrafe, entretanto, não menciona que os vidros deveriam ser do tipo fachada envidraçada, do que se deduz que o ato de inabilitação eiva-se de nulidade, já que em desacordo com o **Edital**. 4. Os documentos apresentados pela impetrante (oito atestados de capacidade técnica) eram suficientes para atender ao **Edital**, pois comprovavam, em quantidade e qualidade, que a licitante havia prestado os “serviços de limpeza e conservação” de que trata o item 5.2 alínea c. 5. Preliminar rejeitada. Apelação e remessa oficial improvidas.





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.62

STJ - Decisão Monocrática. RECURSO ESPECIAL: REsp XXXXX RS 2015/XXXXX-6

Jurisprudência • **MOstrar DATA DE PUBLICAÇÃO**

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do **princípio da vinculação** ao **edital de licitação** é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática....**PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA A CARGO DA PARTE QUE DEU ENSEJO À PROPOSITURA DA AÇÃO.** 1....Os honorários advocatícios serão devidos nos casos de extinção do feito pela perda superveniente do objeto, como apregoa o **princípio** da causalidade, pois a ratio desse raciocínio está em desencadear ...

Portanto, entende-se que a Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Diante do exposto, notadamente quanto ao caso em questão, verifico que, aparentemente, o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, deixou de observar as exigências do seu próprio Termo de Referência, parte vinculante ao Edital do Pregão Eletrônico nº 637/2022, quando manteve a habilitação e declaração de vencedora à empresa Trevo Turismo Ltda., afrontando o princípio da vinculação ao edital, e, conseqüentemente, da legalidade e da isonomia, nos termos do art. 37, inciso XXI, da CRFB c/c art. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual entendo preenchido o requisito do *fumus bonis iuris*.

Quanto ao requisito do *periculum in mora*, é dever constitucional desta Instituição, como órgão fiscalizador, em situações de urgência, de iminência de lesividade ao erário ou direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, adotar medidas que visam resguardar, tempestivamente, a legalidade e a moralidade da aplicação dos recursos públicos, pois muitas vezes a irregularidade de atos pode acarretar conseqüências danosas não só em relação à economia pública, mas de modo bastante significativo lesão de forma ampla ao erário.

No caso em comento, o Pregão Eletrônico nº 637/2022 encontra-se homologado, conforme pesquisa no Portal da Transparência do Estado do Amazonas¹:

	PE 637/22	CSC	Serviços de Hospedagem	6,473,680.00	16/08/2022	Homologado Total	
101449	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem padrão 4 estrelas, conforme ABIH (Associação Brasileira da Indústria de Hotéis) em apartamento tipo triplo, incluindo café da manhã, conforme projeto básico						
	Situação do item: Homologado Medida: diária Qtde.: 34072 VI.Unit.: 190 VI.Total: 6473680 Empresa: TREVO TURISMO LTDA (03.176.083/0001-62)						

¹ <http://www.transparencia.am.gov.br/licitacoes/>





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.63

Dessa forma, considerando a fase avançada do processo licitatório impugnado, a medida mais prudente a ser adotada, de modo a evitar possível perpetuação de atos ilícitos, é a suspensão do certame, devendo os Representados informarem a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento desta Medida Cautelar e das providências adotadas quanto ao processo licitatório ora questionado, consoante dispõe o art. 1º, § 3º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

Por fim, ressalta-se que análise pormenorizada de todas as irregularidades apontadas neste feito ocorrerá em sede de instrução ordinária.

Portanto, tendo em vista o preenchimento simultâneo dos requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, concedo a cautelar no sentido de que o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, suspenda o certame referente ao Pregão Eletrônico nº 637/2022.

Assim, diante do exposto, nos termos do art. 42-B, II, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 1º, I, e art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

I) **DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** formulada pela empresa Parintur Hotéis e Turismo Ltda. para que o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, suspenda o certame referente ao Pregão Eletrônico nº 637/2022, que tem como objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem, para formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual., até ulterior decisão, tendo em vista o preenchimento simultâneo dos pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, necessários para adoção da referida medida;

II) **DETERMINO** ao GTE - Medidas Processuais Urgentes que adote as seguintes providências:

a) **PUBLIQUE** em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do § 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) **OFICIE** o Governo do Estado do Amazonas e o Centro de Serviços Compartilhados - CSC para que:
1) tomem ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, pronunciem-se acerca dos fatos narrados na petição, cuja cópia reprográfica





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.64

deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão Monocrática; 2) encaminhe, dentro do supracitado prazo, documentos comprobatórios da decisão cautelar;

c) **OFICIE** a empresa Parintur Hotéis e Turismo Ltda., ora Representante, para que tome ciência da presente Decisão Monocrática, encaminhando-lhe cópia deste documento;

d) Após o cumprimento dos itens acima, vencido o prazo concedido ou havendo encaminhamento de documentos pelos Representados, retornem-me os autos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 19 de agosto de 2022.



MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

PROCESSO Nº 14881/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE MANAUS, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA DE MANAUS - CFPM, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2022 - CML/PM.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO





DESPACHO N° 1199/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.756.013/0001-53 contra a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, em virtude do Pregão Eletrônico n.º 188/2022-CML/PM.

2) A empresa Representante é uma das interessadas em participar do certame em comento. Contudo, alega que mesmo seguindo os passos do protocolo conforme os itens 5.3 e 5.4 do edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 188/2022, não conseguiram fazer o cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Manaus-CFPM.

3) Em sede de cautelar, requer que seja realizado o cadastro da Representante no órgão e caso já exista empresa vencedora que o processo não seja homologado até que a presente demanda seja julgada.

4) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

5) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei





Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.66

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

CHMW

EDITAIS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2022

Edição nº 2873 Pag.68



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

